

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobreedito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobreedito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/002023/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmjerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2507125

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTRARIA SEPM N° 313 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente processo (SEI-350169/002023/2023), noticiando que a empresa SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS LEGUMES LTDA, que assinou o Contrato SEPM nº. 007/2022-DLP, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 093/2021, cujo escopo trata do fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o Lote nº. 02 (Frutas, Legumes e Hortalícias) nas unidades possuidoras de rancho desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, onde realizou as entregas desses gêneros alimentícios fora da data prevista conforme os cronológicos nos meses de JULHO: 8º BPM, 10º BPM, 28º BPM e AGOSTO: 10º BPM, 28º BPM de 2022, nas unidades possuidoras de rancho. Incidindo, portanto, nas sanções estabelecidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes a cláusula IV do Contrato SEPM nº. 007/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; Das sanções administrativas e demais penalidades. Insta mencionar que a inexecução contratual descrita na presente notificação traz graves prejuízos aos estoques de alimentos das unidades administrativas e operacionais. Cumpre destacar que tais itens são ELEMENTARES para a tropa, com fulcro na manutenção da saúde dos policiais militares, que muitas vezes só tem um horário durante o serviço para comer uma refeição completa. Tanto a tropa como os pacientes estão relatando uma profunda insatisfação. Neste sentido, ao desabastecimento pela não entrega compromete a qualidade das refeições e põe em risco as dinâmicas administrativas desta Secretaria, com inúmeros embargos logísticos, bem como afeta a segurança do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que interfere diretamente no planejamento e impossibilita que a Secretaria de Estado de Polícia Militar cumpra com suas atribuições legais de forma satisfatória.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa WS Distribuidora de Alimento LTDA, situada na Rua Capitão Félix, nº 110, Rua 3, Loja 11, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.920-310, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.220.638/0001-09.

Art. 2º - Designa CB PM RG 96.405 CRISTINA KELI ALVES DE MELO, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobreedito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobreedito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/002023/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmjerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2507124

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTRARIA SEPM N° 314 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente processo (SEI-350169/002023/2023), noticiando que a empresa WS Distribuidora de Alimento LTDA, que assinou o Contrato 093/2022-DLP, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 093/2021, cujo objeto contratual é fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o Lote nº. 03 (Condimentos e Produtos Correlatos) nas unidades possuidoras de rancho desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, conforme pactuado no Contrato SEPM nº. 093/2022-DLP, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 093/2021, deixou de realizar a entrega dos itens previstos no cronológico do mês de Setembro, Outubro e Novembro de 2022 nas seguintes unidades: SETEMBRO: 6 BPM 10 BPM, 11 BPM, 12 BPM, 17 BPM, 18 BPM, 20 BPM, 22 BPM, 23 BPM, 28 BPM, 29 BPM, 34 BPM, 30 BPM, 41 BPM, BPCHQ, CFAP, HCPM, PPM CASC, CPIM II, RCECS, OUTUBRO: 6 BPM, 9 BPM, 10 BPM, 11 BPM, 12 BPM, 17 BPM, 27 BPM, 22 BPM, 28 BPM, 29 BPM, 34 BPM, 35 BPM, 41 BPM, BOPE, BPCHQ, CPM/ERJ, CPIM II, CPIM III, CFRPM, HCPM e NOVEMBRO: 6 BPM, 10 BPM, 11 BPM, 12 BPM, 14 BPM, 17 BPM, 18 BPM, 22 BPM, 23 BPM, 27 BPM, 28 BPM, 29 BPM, 30 BPM, 35 BPM, 41 BPM, BOPE, BPCHQ, CFRPM, CPM/ERJ, CRFPM, CPIM II. Incidindo, portanto, nas sanções estabelecidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes a cláusula XIII do Contrato SEPM nº. 093/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Das obrigações da Contratada: "a) Entregar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, marca, aprovada, local, prazos e periodicidade especificados no cronograma de execução do contrato, bem como os pedidos extras e cancelamentos, de acordo com a propostas de preços acordada; (...) d) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, em um prazo máximo de 72 horas, para a adoção das providências cabíveis;" Da Responsabilidade e Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou embaraços a rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa WS Distribuidora de Alimento LTDA, situada na Rua Capitão Félix, nº 110, Rua 3, Loja 11, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.920-310, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.220.638/0001-09.

Art. 2º - Designa CB PM RG 96.405 CRISTINA KELI ALVES DE MELO, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobreedito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobreedito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/002023/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmjerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2507288

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA

DEPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 04.09.2023

PROCESSO N° SEI-350115/000208/2020 - AUTORIZO a despesa referente à Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos (com Réplica de Peças), para suprir as necessidades das Unidades de Saúde Bucal da SEPM, fundamentado no Pregão Eletrônico nº 036/2021, em favor da empresa NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ 01.264.420/0001-48, no valor total de R\$ 213.010,45 (duzentos e treze mil, dez reais e quarenta e cinco centavos).

Id: 2507240

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA

DEPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 25.08.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-350115/000572/2022 - AUTORIZO a despesa referente à Aquisição de Pontas de Ultrassom para suprir a demanda das Unidades de Saúde Bucal da SEPM, fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 139/2022-DGO, em favor da empresa DENTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ N° 32.690.668/0001-02, no valor de R\$ 15.570,60 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).

Id: 2507225

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 04.09.2023

PROCESSO N° SEI-080001/018484/2023 - AUTORIZO o empenho, a liquidação e o pagamento do pedido de resarcimento referente aos processos judiciais nºs 0028462-24.2021.8.19.0002, 0004589-31.2019.8.19.0045 e 0033410-09.2021.8.19.0002, no valor de R\$ 20.895,83 (vinte mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor da Secretaria Estadual de Saúde, em virtude do cumprimento de ordem judicial.

Id: 2507225

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 04.09.2023

PROCESSO N° SEI-080001/018146/2023 - AUTORIZO o empenho, a liquidação e o pagamento do pedido de resarcimento referente ao processo judicial nº 0028371-94.2022.8.19.0002, no valor de R\$ 1.571,50 (um mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria Estadual de Saúde, em virtude do cumprimento de ordem judicial.

Id: 2507192

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.09.2023

PROCESSO N° SEI-